



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 421/2026

Dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões legislativas realizadas e sobre o processo legislativo eletrônico nas sessões realizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Boa Esperança-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e a Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da transmissão em tempo real de todas as sessões legislativas realizadas e sobre o processo legislativo eletrônico nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

Art. 2º Todas as sessões legislativas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Boa Esperança serão transmitidas em tempo real por meio do canal oficial do YouTube da Câmara Municipal, e/ou outro sítio eletrônico que vier o substituir ou complementá-lo.

§ 1º Nas sessões solenes e especiais, cuja realização poderá ocorrer fora do recinto da Câmara Municipal, a transmissão prevista no *caput* deste artigo terá caráter facultativo, quando comprovada impossibilidade técnica.

§ 2º As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5(cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 3º Considerando que as sessões plenárias são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Boa Esperança poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

§ 4º Durante o período eleitoral, a transmissão deverá ser adequada de acordo com a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, e demais vedações e orientações infralegais sobre a publicidade e a propaganda oficial, a fim de evitar promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 3º Fica autorizada a reprodução de conteúdo audiovisual por terceiros, desde que seja sem fins lucrativos e haja citação da fonte, com referência ao link oficial com a gravação integral.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camaraesempapel.com.br/autenticidade>

113
NIDA AN SENHADA DO R70840030002151326110. 7080 Documento assinado eletronicamente por BOA ESPERANÇA-ES em 11/09/2026 às 10:00

www.boaesperanca.es.leg.br

Públicas Brasileira - SP Brasil

cmbe@boaesperanca.es.leg.br

Joseph do Livramento Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas por terceiros de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se igualmente vedada a edição, manipulação, adulteração ou recriação de gravações, inclusive por meio de ferramentas de inteligência artificial, bem como a realização de recortes, montagens ou supressões de trechos que alterem, simulem ou deturpem o conteúdo original, o contexto do debate ou a manifestação dos parlamentares, quando tais práticas ensejarem a produção, disseminação ou potencialização de desinformação ou notícias falsas (fake news), sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º No horário regimental de início das Sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares, procedendo-se à verificação da presença para fins de abertura dos trabalhos e deliberação. A aferição será realizada pelo Presidente da Câmara, mediante registro eletrônico ou, em caso de inoperância do sistema, por meio de lista nominal fornecida pelo Secretário.

Parágrafo único. O Presidente poderá determinar ao Secretário a conferência da presença registrada eletronicamente no início da Sessão.

Art. 6º As inscrições eletrônicas dos Vereadores para o Grande Expediente serão feitas até o término do horário limite para manifestação de interesse em se inscrever, conforme disposição regimental, através do terminal eletrônico de votação.

Art. 7º O processo de votação eletrônica consiste na utilização de sistema biométrico de reconhecimento digital, com dados processados e visualizados através de painel eletrônico. O processo de votação eletrônica será utilizado em substituição ao processo de votação nominal, conforme disposição regimental.

§1º No processo eletrônico, ao comando do Presidente para registro do voto, os Vereadores procedem ao reconhecimento de suas respectivas biometrias e fazem a opção de voto favorável ou contrário, sendo o resultado processado e visualizado através de painel eletrônico apropriado.

§2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Vereador que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 3º Concluída a votação, o Presidente anunciará o resultado, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

213
LEI Nº 10.000 DE 2010 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 19 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI A INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES

www.boaesperanca.es.leg.br | Púlicas Brasileiras | cme@boaesperanca.es.leg.br

Joseph do Livramento Vieira

